

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

27 de janeiro 93

101-84.680

Sessão de _____ de 19 _____

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº: 72.913 - IRPJ - PIS DEDUÇÃO - Exs. 1987 e 1988.

Recorrente: INALCA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA CAPIXABA LTDA.

Recorrida: D.R.F. EM VITÓRIA - ES.

I.R.P.J. - PIS DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA -
PROCEDIMENTO REFLEXO. O decidido no processo
matriz, face ao princípio da decorrência, aplica-
se por inteiro aos procedimentos reflexos.

Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por INALCA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA CAPIXABA
LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR pro-
vimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 27 de janeiro de 1993

MARIAM SEIE

- PRESIDENTE

SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 29 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-

v.v.

lheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MI-
RANDA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL e JEZER DE OLIVEIRA
CÂNDIDO. Ausente o Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA.

